

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2021

Expediente Administrativo nº 21/2855-0002209-3

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, a FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 418, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.100.155/0001-18, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. MARCO ANTONIO LANG, inscrito no CPF sob o nº 633.348.280-34, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ELIETE ALVES DE SOUSA – ME com sede à Rua dos Maias nº 1370, Rubem Berta, CEP 91170-200, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.521.625/0001-79, representada neste ato por seu representante legal Sr. WASHINGTON LUIS DOS SANTOS BITENCOURT, inscrito no CPF sob o nº 550.893.050-72, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 21/2855-0002209-3, em decorrência do Termo de Dispensa Eletrônica nº 9017/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar serviços de vigilância eletrônica, através de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, atendimento físico em caso de ocorrências e manutenção dos equipamentos instalados em comodato, visando proteger o patrimônio do edifício Centro Abrigado Zona Norte- CAZON, uma Unidade da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul FADERS contra roubos, furtos e todo o tipo de vandalismo.
- 1.2. A instalação do sistema de alarme, incluindo os sensores infravermelhos de movimentos, deverá ser em regime de comodato e a manutenção de todos estes equipamentos deverá ser sem ônus.
- 1.3. Os equipamentos eletrônicos e sensores de movimento deverão ser instalados em pontos estratégicos, no interior e exterior do prédio, que viabilizem o monitoramento e o pronto atendimento das ocorrências com ronda no local quando necessário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1. A central de alarme, preferencialmente sem fio, a ser instalada deverá dispor de 34 (trinta e quatro) zonas que identifiquem cada sensor de movimento, separadamente, em zonas específicas, a fim de contribuir com o serviço de monitoramento;
- 2.2. O sistema de vigilância eletrônica contará com, no mínimo, 34 (trinta e quatro) sensores de movimento que viabilizem a transmissão de sinais em tempo real, via M2M, para central de monitoramento de alarmes da empresa contratada e possibilitar acesso gratuito através de aplicativo;
- 2.3. A central deverá possuir capacidade de programação e alteração via teclado ou à distância,







arme por horário pré-programado, arme por falta de movimento, relógio interno, discador digital embutido na própria placa, capacidade de transmitir pânico policial, através do teclado em qualquer horário com acionamento simultâneo de sirene ou silencioso, deve ser dotada de sistema "No break" possibilitando a operação por um tempo mínimo de 08 (oito) horas em caso de interrupção na rede de alimentação de energia elétrica;

- 2.4. Além das características descritas acima o equipamento instalado em regime de comodato deverá informar registros de eventos, arme e desarme com data, horário e código de acesso dos usuários, sistema de autoteste detectando e informando periodicamente a Central de Controle de Monitoramento eventuais falhas nos sensores ou falta de energia elétrica, assim como todos os acessórios, tais como: transformador, bateria, teclado, controle remoto, fiação e outros materiais necessários para plena execução dos serviços de segurança eletrônica.
- 2.5. Os sensores infravermelhos passivos deverão possuir capacidade para detecção de movimento real de pessoas em ambiente interno com cobertura mínima de 15 metros x 110 graus e sensores infravermelhos com feixes (100MTIRB/FFL ou similar) para a área externa.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES

- 3.1. Os serviços de instalação, manutenção corretiva e assistência técnica necessárias para o conserto e perfeito funcionamento de todos os equipamentos e programas instalados serão por conta da CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, e obedecendo aos horários de funcionamento da CONTRATANTE;
- 3.2. O prazo máximo para atendimento da manutenção corretiva deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que os equipamentos ou componentes deverão ser substituídos caso o tempo de reparo for superior a 08 (oito) horas, neste caso toda substituição de peças e materiais decorrentes da manutenção das instalações e dos equipamentos serão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE COMODATO

- 4.1. Os equipamentos de sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas serão cedidos à CONTRATANTE a título de COMODATO, ou seja, sob a forma de empréstimo gratuito, desde a instalação dos mesmos, formalizada através de Termo de Recebimento de Equipamentos expedido pela CONTRATANTE, até o termo final desta contratação;
- 4.2. A CONTRATANTE é obrigada a conservar a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. Não caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade derivada de roubo ou furto dos equipamentos emprestados.
- 4.3. Em razão do empréstimo gratuito que ora lhe é feito pela CONTRATADA, terá a CONTRATANTE a posse precária dos bens emprestados, continuando a CONTRATADA como única e exclusiva proprietária dos equipamentos em questão;
- 4.4. Findo o prazo da presente contratação, sem que seja renovada ou sendo rescindida, fica a Carmen Lucia V. Siqueira





CONTRATADA obrigada a desinstalar os equipamentos num prazo de até 10 (dez) dias corridos;

4.5. A CONTRATADA não poderá jamais recobrar da CONTRATANTE, a título de indenização, quaisquer valores para cobrir o desgaste natural decorrente do uso e gozo dos equipamentos emprestados, a não ser em caso de demonstrado mau uso dos mesmos por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1. O local de execução dos serviços será no prédio da Unidade Centro Abrigado Zona Norte CAZON, localizado na Rua Joaquim Silveira n°200, Parque São Sebastião, Porto Alegre RS;
- 5.2. A CONTRATANTE poderá solicitar atendimento diretamente através de chamadas por telefone à Central de Atendimento da CONTRATADA, tanto para monitoramento quanto para acesso ao prédio ou, outra necessidade que requeira desarmar e armar o alarme, devendo a CONTRATADA atender à solicitação e, também, a eventuais acionamentos do sistema com deslocamento de uma viatura ao local e emitir relatório de presença, para tanto a CONTRATANTE fornecerá chave acesso ao prédio e demais instalações;
- 5.3. O atendimento consiste em: a Central de Atendimento da CONTRATADA, após receber o sinal do alarme, efetuará contato com a Fundação, via telefone, através do uso de senha(s) e contra senha(s), para verificar a situação. Caso o sinal seja enviado à Central de Atendimento fora do horário de expediente, ainda assim o operador fará contato telefônico e, caso não seja atendido, deslocará o Agente ao local. Havendo sinais de arrombamento ou violação do sistema, a Central de Atendimento acionará o fiscal do contrato da contratante. Quando não houver sinais de arrombamento ou violação do sistema, o Agente executará uma revisão do local (para detectar possíveis causas do acionamento) e deixará um relatório "Estive aqui" do ocorrido e causas:
- 5.4. A contratada deverá emitir e encaminhar à FADERS, mensalmente, relatório de todas as atividades do sistema de alarme.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) mensais, constante da proposta apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota

Cármen Lucia V. Juridica
Cármen Lucia V. Juridica
Cármen denadora 75.113
CARRELLE 15.27102301



Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

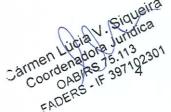
- 8.2. 1 A data de apresentação das faturas, emitidas em nome FADERS, deverá ser no primeiro dia útil do mês subseqüente ao mês em que os serviços foram prestados e concluídos e as peças e acessórios adquiridos, sendo pagamento feito em até 30 dias após a apresentação da nota.
- 8.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 8.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante. 8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 8.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 8.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 8.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 8.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 8.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; http://www.al.rs.gov.br/legis 84
- 8.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 8.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

M

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

faders@faders.rs.gov.br





- 8.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 8.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 8.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 55.01

Atividade/Projeto: 4286 Elemento: 3.3.90.39

Recurso: 002 Nº do Empenho:

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 10.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 10.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$ 

Onde: R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

10.3 Caberão à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br

Coordena of 35.1132301



- 11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor — SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 13.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 13.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 13.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 13.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 13.3.3.o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 13.3.4.os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 13.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução parcial ou total.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 15.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas

armen tugla V Siduca Ducidica Dicidica Ducidica Ducidica Dicidica Dicidi Dicidica Dicidica Dicidica Dicidica Dicidica Dicidica Dicidica Dicidica Dicidica Di

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280

Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br



condições.

- 15.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 15.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 15.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 15.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 15.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 15.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.
- 15.12.Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 15.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 15.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 15.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 15.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 15.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.





- 15.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 15.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 15.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 15.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 15.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 15.23 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 15.24. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 15.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.28. Realizar a instalação, manutenção, reparos e reposição de peças do equipamento do sistema eletrônico de alarme, possibilitando o pleno funcionamento do mesmo;
- 15.29. Recrutar, selecionar e treinar agentes especialmente capacitados para prestação dos serviços ora contratados, bem como manter os veículos automotores denominados táticomóvel, e os equipamentos adequados ao atendimento de situações emergenciais de segurança patrimonial da CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, objetivando o bom desempenho dos serviços contratados.
- 15.30. Averiguar qualquer anormalidade no local contratado pela CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente; sendo que, no caso de qualquer problema que houver (porta ou janela arrombada e/ou quebrada, por exemplo), a CONTRATADA fará o levantamento dos prejuízos causados, bem como os contatos que se fizerem necessários junto à Brigada Militar, objetivando resguardar a integridade dos bens públicos.
- 15.31. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do Contrato, Alvará de funcionamento, expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, para a

Coordenadora Jundica
Coordenadora Jundica
Coordenadora 5.113
COORSE F 397102301



execução dos serviços previstos na Legislação Estadual, referente à sua atividade, bem como apresenta-lo à contratante quando da sua renovação.

15.32 A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório de todas as atividades do sistema de alarme.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 16.6. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 17.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 17.2.1. apresentar documentação falsa;
- 17.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 17.2.3. falhar na execução do contrato;
- 17.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 17.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2.6. cometer fraude fiscal.
- 17.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 17.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

armen kicie V. Siquen de la juridice de la juridice



17.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

17.5. Para os fins do item 17.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

17.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.6.1. multa:

17.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

17.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

17.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

17.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

17.9. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

17.9.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.

17.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.





17.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

17.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 18.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.4.3. indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

- 19.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 19.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 19.2. A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades:
- 19.2.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 19.2.2. seguro-garantia;
- 19.2.3. fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII do Edital.
- 19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

Samen Lucia V. Siquen Coordenado a Junidica Coordenado 3, 113, 102301

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br



19.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

19.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

19.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

19.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

19.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

19.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

19.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

19.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

19.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

19.15. A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

19.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico – Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500 www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br faders@faders.rs.gov.br

12 397102301



- 19.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 19.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 19.19.1. caso fortuito ou força maior;
- 19.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 19.19.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 19.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 19.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 19.19.3 e 19.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 19.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 19.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 19.23. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 19.23.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 19.24. Será considerada extinta a garantia:
- 19.24.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.24.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 19.25. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

20.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280 Fone: (51) 3287-6500

www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br

faders@faders.rs.gov.br

Siqueira



21.2 As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste contrato, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente dele passando a fazer parte.

21.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 06 de julho de 2021.

FADERS - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

WASHINGTON LUIS DOS SANTOS BITENCOURT

Representante ELIETE ALVES DE SOUSA - ME

Testemunhas:

1. Nome: POSA MARIA ZVCATTI BESKOW Assinatura: Rose laughedle show CPF: 236 908 010-87

2. Nome: Gasset Offa Planella Assinatura: CPF: 026 884 129 76